



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre anistia de débitos fiscais e da outras providencias.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, relativos a quaisquer tributos e demais débitos inscritos em Dívida Ativa da seguinte forma:

- I- Na porcentagem de 90% (noventa por cento) desde que sejam quitados á vista, até o dia 10 de novembro de 2010.
- II- Na porcentagem de 80% (oitenta por cento) desde que sejam quitados á vista, até o dia 10 de dezembro de 2010.

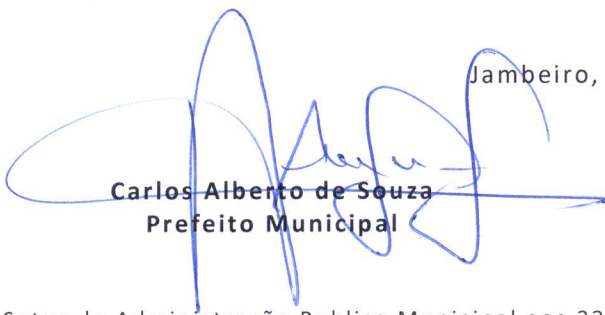
Parágrafo Único- somente terá direito no disposto no Caput deste artigo os contribuintes que comprovarem estar em dia com a Fazenda Municipal no exercício de 2010.

ARTIGO 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento em quaisquer das condições descritas nesta Lei, ficam obrigados ao recolhimento das custas processuais.

ARTIGO 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de Outubro de 2010


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 22 de Outubro de 2010.


Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa